

Proc. 13.024/36.

(CJT-68-41)

1941

OM/EM.

Confirmada a desistência da ação movida pelo empregado, considera-se prejudicado o recurso de embargos apresentado pela empregadora.

VISTOS E RELATADOS os autos deste processo em que o Lloyd Brasileiro opõe embargos ao acórdão da Primeira Câmara de 17 de maio de 1937, que julgou procedente, em parte, a reclamação apresentada por Henrique Jacques Mascarenhas Silveira, e condenou a embargante a reintegrar o empregado no antigo cargo de comandante:

CONSIDERANDO que o ofício do Sindicato Nacional do Centro dos Capitães da Marinha Mercante podendo o arquivamento do processo e a desistência da reclamação, de vez que o reclamante já entrara no acórdão, não foi considerado documento hábil, porque não era acompanhado da indispensável manifestação do próprio interessado;

CONSIDERANDO que esta Câmara, para suprir esta falta, resolveu converter o julgamento em diligência, afim de que o reclamante se pronunciasse pessoalmente, na forma da lei;

CONSIDERANDO que o interessado Henrique Jacques Mascarenhas Silveira compareceu ao Departamento da Justiça do Trabalho e assinou o devido termo de desistência da reclamação que formulara, alegando para isso que já estava atendido;

CONSIDERANDO que a diligência foi satisfeita, confirmando-se a desistência feita (fls. 58);

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho de

Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, homologar o pedido de desistência formulado pelo empregado, ficando, consequentemente, prejudicados os embargos opostos pela Empresa.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1941.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	Ozeas Motta	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 4/ 10 / 1941

Publicado no Diário Oficial em 17/ 10 / 1941